



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em Comissão de **Secretário Municipal** do Município de Derrubadas, a partir de 1º de janeiro de 2017, em **R\$ 3.949,73** (três mil, noventa e quatro e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Fica assegurado a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais, usando-se a mesma data base e percentuais, dos reajustes salariais dos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º- Aplicam-se a esses agentes políticos as normas estatutárias o direito a férias, acrescidos de um terço e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º- No caso de servidor público posto à disposição do município, sem prejuízo do seu vencimento na origem, designado a exercer cargo de Secretário Municipal, terá direito a receber mensalmente subsídio reduzido equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal, sendo-lhe, no entanto, assegurado a optar pela complementação da diferença entre o subsídio de Secretário e a remuneração do cargo de origem.

Art. 5º - Em caso de licença saúde, os Secretários Municipais, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



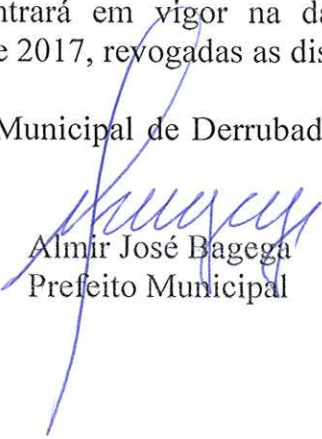


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de agosto de 2016.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 30/08/2016


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.